



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
*Departamento Legislativo das Comissões*

Depto Legislativo

Fis: 32

f

LEI Nº \_\_\_\_\_  
DOM Nº \_\_\_\_\_  
AUTÓGRAFO Nº 068/2022  
PROJETO DE LEI Nº 4344/2022  
AUTORIA: VER. CARLOS DAMACENO

*Autoriza o Executivo Municipal adotar o Programa de Prevenção às Drogas "Esporte Sim. Drogas Não" e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Art. 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar o programa de Prevenção e combate às droga, denominado "Esporte Sim. Drogas Não", em parceria com as quadras esportivas, academias de ginástica, bem como escolas privadas e da Rede Pública Municipal e também com as universidade privadas do município de Porto Velho.

**Parágrafo único.** O programa que trata o *caput* deste artigo terá como público alvo as crianças, adolescentes e jovens de ambos os gêneros.

**Art. 2º** A parceria de que trata o Art. 1º deverá ser firmada com os proprietários das quadras e academias que voluntariamente disponibilizarem para tanto, sem ônus para o Executivo Municipal e para os munícipes, horários vagos para prática de esporte em todas modalidades em suas dependências, bem como



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
*Departamento Legislativo das Comissões*

Depto Legislativo

Fis: 23

R

os responsáveis pelas escolas privadas e pelas escolas públicas municipais e universidades privadas.

**Art. 3º** As associações beneficentes, casas de apoio e os templos religiosos que realizam o trabalho de combate às drogas poderão realizar parceria com o Executivo Municipal.

**Art. 4º** O Executivo Municipal designará o órgão competente para ser responsável pela coordenação, supervisão e execução do programa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo de Comissões, 28 de junho de 2022.

**Ver. EDWILSON NEGREIROS**  
**Presidente CMPV**  
**- 2021/2022 -**